

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2448/2022, de 09 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de fevereiro de 2024, tendo como objetivo alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2448/2022, de 09 de agosto de 2022 e outras providências.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

A alteração no texto da Lei Municipal nº 2448/2022, de 09 de agosto de 2022, advém da atualização do valor destinado pelo Governo Federal ao Município de Caçu/GO para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes Comunitários de Endemias – ACE's aqui lotados.

A modificação da lei, resulta na majoração do valor destinado ao pagamento de cada agente antes mencionado, passando de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) por mês.

Em havendo impacto orçamentário e financeiro, fica na responsabilidade exclusiva do Poder Executivo a elaboração de relatórios afins necessários. Da mesma forma deve a administração do Poder Executivo observar a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos seus limites e índices de gastos com pessoal.

Assim, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

III. CONCLUSÃO



ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereadora **VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- Relatora -

